



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 20 / 04 / 04 PROJETO DE LEI nº 27/04

ARQUIVO 31, 5, 4

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO: Dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências,

REJEITADO NAS COMISSÕES

S/S., 18, 05, 104

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 027/04

Dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - É assegurado aos funcionários e servidores públicos municipais que tenham filhos excepcionalmente deficientes, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, sem redução do salário.

Art. 2º - O filho somente poderá ser considerado excepcionalmente deficiente, quando essa condição for caracterizada por sentença judicial em ação de curatela profissionais credenciados e por laudo expedido por equipe do corpo técnico da medicina ocupacional da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, é considerado o filho de qualquer condição jurídica, ou a pessoa que viva sob a guarda judicial do funcionário ou servidor, incapaz de prover, mediante trabalho, sua própria subsistência.

Art. 4º - Quando pai e mãe tiverem a condição de funcionária ou servidor público e viverem em comum, o benefício desta Lei será concedido a apenas um deles.

Parágrafo único - Se não viverem em comum, será concedido o benefício àquele que tiver o filho sob sua guarda.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos docentes e especialistas de educação do Quadro do Magistério.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de abril de 2.004.

Pedro Nunes Filho
VEREADOR

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 29/04/04
.....
.....
.....
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
.....
Presidente

REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 18/05/04
.....
.....
.....
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 22/04/2.004

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Léandro de Góes Vieira
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 22/04/2.004

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 063/2004.

Projeto de Lei nº 27/04, de autoria do Vereador **Pedro Nunes Filho**, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho.

Parecer:

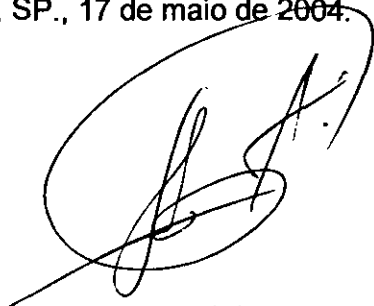
O art. 82, da LOM dispõe sobre as atribuições privativas do Prefeito Municipal, estabelecendo em seu inciso V, a competência do Chefe do Poder Executivo para os assuntos relativos à vida funcional dos servidores.

Sob pena de afrontar o art. 2º da Constituição Federal, não pode o Legislativo imiscuir-se em matéria dessa natureza, o que caracterizaria interferência em outro Poder.

Por outra forma, pode o Poder Legislativo requerer informações ao Prefeito Municipal, ou indicar-lhe providências sobre o assunto.

Pelas razões expostas o projeto de lei é inconstitucional.

Votorantim, SP., 17 de maio de 2004.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004 da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do mesmo.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Votorantim, 18 de maio de 2.004.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

João Soares de Queiroz
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

Pedro Nunes Filho
PEDRO NUNES FILHO

Jerson Pedroso
JERSON PEDROSO



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004 da Procuradoria Jurídica, desta Casa de Leis, e da Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 18 de maio de 2.004



JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO** em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, o qual é **CONTRÁRIO** à matéria em questão.

MEMBROS



MARCELO DE SOUZA



OSVALDO BRASIL



PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA



PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 27/04

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre regime especial de jornada de trabalho e dá outras providências.

Diante do exposto no Parecer nº 063/2004, da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis e das Comissões que nos antecede, esta Comissão decidiu que o presente Projeto não deverá prosseguir, portanto, opinamos pela sua **REJEIÇÃO**.

Este é o nosso parecer.

Votorantim, 18 de maio de 2.004

JOÃO CAU
Relator

MEMBROS


JERSON PEDROSO

OSVALDO BRASIL


PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA